

GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 11/03/2015; ADI 3813, Relator (a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 12/02/2015; ADI 4701, Relator (a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 13/08/2014. 6. O princípio da livre iniciativa, plasmado no art. 1.º, IV, da Constituição como fundamento da República e reiterado no art. 170 do texto constitucional, veda a adoção de medidas que, direta ou indiretamente, destinem-se à manutenção artificial de postos de trabalho, em detrimento das reconfigurações de mercado necessárias à inovação e ao desenvolvimento, mormente porque essa providência não é capaz de gerar riqueza para trabalhadores ou consumidores. 7. A obrigação de fornecer serviço de empacotamento em conjunto com a oferta de bens de varejo representa violação à garantia constitucional da proteção aos interesses dos consumidores (art. 5.º, XXXII), mercê de constituir verdadeira venda casada, prática vedada pelo art. 39, I, do Código de Defesa do Consumidor, sendo certo que a medida ocasiona aumento de preços para a totalidade dos consumidores, ainda que não necessitem do serviço ou não possuam recursos para custeá-lo. Doutrina: BODART, Bruno. Uma Análise Econômica do Direito do Consumidor: Como Leis Consumeristas Prejudicam os Mais Pobres Sem Beneficiar Consumidores. In: Economic Analysis of Law Review, v. 8, n. 1, jan. - jun. 2017. 8. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar medida cautelar em caso análogo, reputou inconstitucional norma legal que obrigava supermercados a manter funcionários para o acondicionamento de compras: ADI 669 MC, Relator (a): Min. OCTAVIO GALLOTTI, Tribunal Pleno, julgado em 20/03/1992. Assim também: ADI 907, Relator (a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Relator (a) p/ Acórdão: Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2017. 9. Recurso Extraordinário julgado improcedente para afixação da seguinte tese em Repercussão Geral (art. 1.038, § 3.º, do CPC/2015): "São inconstitucionais as leis que obrigam supermercados ou similares à prestação de serviços de acondicionamento ou embalagem das compras, por violação ao princípio da livre iniciativa (art. 1.º, IV, e 170 da Constituição)". (STF - RE: 839950RS, Relator: LUIZ FUX, Data de Julgamento: 24/10/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 02/04/2020)

No mais, a exigência de que as empresas adquiram apenas ônibus com cadeira de cobrador **restringe a liberdade de gestão da frota e pode ser considerada uma medida desproporcional, pois limita as opções de mercado e encarece a prestação do serviço sem garantia de melhoria direta na qualidade para o usuário.**

Por fim, não é demasiado mencionar que toda criação de despesas deve ser acompanhada da **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, assim como de declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o plano plurianual, **o que não ocorreu no caso em análise, contrariando assim os artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o art. 167, inciso II, da Constituição Federal de 1988.**

No caso, verifica-se que ao impor um custo adicional obrigatório (salário de cobradores e adaptação de frota) não previsto no contrato original, o Município atrai para si a responsabilidade de reequilibrar o contrato, garantia prevista no art. 37, inciso XXI da CF/88.

Assim, se a lei impõe um novo encargo à concessionária, isso gera o dever de indenizar ou de aumentar a tarifa para cobrir o custo extra (Fato do Príncipe). Como a tarifa é paga pelo usuário ou subsidiada pelo Município, a lei cria, na prática, uma nova despesa.

Ante o exposto, decido pelo **VETO** ao Projeto de Lei supramencionado, face às justificativas expostas, nos termos do art. 65, § 2.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

Atenciosamente,

Manaus, 18 de dezembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABIS PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado;

CONSIDERANDO o art. 103, inc. VI, da Lei nº 1.118 de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o Decreto datado publicado na Edição nº 35.480, Poder Executivo – Seção I, páginas 5 e 6 do Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09-06-2025, que nomeou, especificamente o candidato Sr. Geraldo Uchôa de Amorim Júnior, para exercer o cargo de Procurador do Estado de 3ª Classe, pertencente ao quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer nº 037/2015 – P. PESSOAL/PGM, utilizado como paradigma em casos análogos;

CONSIDERANDO o Parecer nº 35/2025 – P.PESSOAL/PGM, que manifesta-se pela possibilidade de vacância do cargo de Procurador do Município;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 5.120/2025 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2025.02287.09229.0.020332 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

DECLARAR A VACÂNCIA, a contar de 07-07-2025, nos termos do art. 103, inc. VI, da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, do cargo efetivo de Procurador do Município de 3ª Classe, integrante da estrutura organizacional da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**, ocupado pelo servidor **GERALDO UCHÔA DE AMORIM JÚNIOR**, matrícula nº 135.198-2 A, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Manaus, 18 de dezembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABIS PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.223, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos de Saúde – Especialista em Saúde – Médico;

CONSIDERANDO os artigos 70 e 75 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, combinado com os itens 5, 6 e 7 do Edital nº 001/2021 – Prefeitura de Manaus – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

CONSIDERANDO o Decreto datado publicado na Edição nº 5.351 do Diário Oficial do Município de 26-05-2022, e republicado na Edição nº 5.367, do Diário Oficial do Município de 21-06-2022, que homologou o Resultado Final do Concurso Público para provimento de 124 (cento e vinte quatro) vagas e formação de cadastro de reserva, para o cargo de Especialista em Saúde – Médico (Nível Superior) da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, objeto do Edital nº 001/2021 – Prefeitura de Manaus;

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 677/2025 – GETRAB/DTRAB/SEMSA, que solicita as nomeações dos candidatos aprovados no Concurso Público, objeto do Edital nº 001/2021 – SEMSA;

CONSIDERANDO o disposto o Despacho 648/2025 – GETRAB/DTRAB/SEMSA, que solicita a nomeação de 8 (oito) candidatos aprovados no Concurso Público para cargo de Especialista em Saúde – Médico (Nível Superior) Assistente em Saúde – (Níveis médio, médio técnico e fundamental), conforme Editais 001/2021 e 002/2021 da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

CONSIDERANDO o Decreto datado publicado na Edição nº 6.207, páginas 1 e 2, do Diário Oficial do Município de 02-12-2025, que tornou sem efeito a nomeação do candidato aprovado no Concurso Público, Edital nº 001/2021 – Prefeitura de Manaus – Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria por Delegação nº 43.775/2025-GSAL, publicada na Edição nº 6.199, páginas 21 e 22, de 19-11-2025, que exonerou, a pedido, a servidora Sol Yasmin do Amaral Vital;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria por Delegação nº 42.596/2025-GSAL, publicada na Edição nº 6.103, página 8, de 03-07-2025, que exonerou, a pedido, o servidor Gustavo Lopes Aquino;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3.690/2025 – DIVAT/GABIN/SEMSA e o que consta nos autos do Processo nº 2025.01637.01412.0.000533 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

NOMEAR, nos termos do art. 11, inc. I, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, os candidatos identificados no Anexo Único deste Decreto, aprovados no Concurso SEMSA – Edital 001/2021, homologado mediante Decreto datado publicado na Edição nº 5.351 do Diário Oficial do Município, de 26-05-2022, e republicado na Edição nº 5.367 do Diário Oficial do Município de 21-06-2022, para exercerem em caráter efetivo, os cargos especificados, pertencente à estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**.

Manaus, 18 de dezembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO CIRURGIÃO		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VILMA CAMILA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA	210000815	5º
CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO GENERALISTA 40h		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ÁLVARO MOREIRA LUZ JÚNIOR	210000417	148º
CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JESSICA FERRETTI BARBOSA LIRA	210001141	6º
STEPHENIE RHARISSA MORAES LIBÓRIO SILVA	210002174	7º

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos de Saúde;

CONSIDERANDO os artigos 70 e 75 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, combinado com os itens 6, 7 e 8 do Edital nº 002/2021 – Prefeitura de Manaus – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

CONSIDERANDO o Decreto datado publicado na Edição nº 5.414 do Diário Oficial do Município de 25-08-2022, e republicado na Edição nº 5.442, do Diário Oficial do Município de 07-10-2022, que homologou o Resultado Final do Concurso Público para provimento de 1.822 (um mil, oitocentos e vinte e duas) vagas e formação de cadastro de reserva, para o cargo de Especialista em Saúde – (Nível Superior), Assistente em Saúde (Níveis médio, médio técnico e fundamental) da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, objeto do Edital nº 002/2021 – Prefeitura de Manaus;

CONSIDERANDO o disposto o Despacho 648/2025 – GETRAB/DTRAB/SEMSA, que solicita a nomeação de 8 (oito) candidatos aprovados no Concurso Público para cargo de Especialista em Saúde – Médico (Nível Superior) Assistente em Saúde – (Níveis médio, médio técnico e fundamental), conforme Editais 001/2021 e 002/2021 da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

CONSIDERANDO o Decreto datado publicado na Edição nº 6.207, página 2, do Diário Oficial do Município de 02-12-2025, que tornou sem efeito as nomeações dos candidatos aprovados no Concurso Público, Edital nº 002/2021 – Prefeitura de Manaus – Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a planilha do Demonstrativo de Impacto Orçamentário – Financeiro da SEMSA, ratificada pela Subsecretaria de Orçamento e Projetos – SUBORP/SEMEF, que opina pelo deferimento do pleito;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3.690/2025 – DIVAT/GABIN/SEMSA e o que consta nos autos do Processo nº 2025.01637.01412.0.000533 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

NOMEAR, nos termos do art. 11, inc. I, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, os candidatos identificados no Anexo Único deste Decreto, aprovados no Concurso SEMSA – Edital 002/2021, homologado mediante Decreto de 25 de agosto de 2022, publicado na Edição nº 5.414 do Diário Oficial do Município, de 25-08-2022, e republicado na Edição nº 5.442 do Diário Oficial do Município de 07-10-2022, para exercerem em caráter efetivo, os cargos especificados, pertencente à estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**.

Manaus, 18 de dezembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

CARGO: AS – ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO 30h		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MIRNA PANTOJA SILVA	209020221	42º
CARGO: AS – ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO 40h		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ITALO RABELO DA SILVA	209051148	380º
JÉSSICA MAIA TELLO SOBRINHO	209123635	381º
CARGO: AS – PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JOSUÉ SILVA FONTENELE	209101810	30º